**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de carteira de vacinação no ato de matrícula ou rematrícula na rede pública e privada municipal de ensino, e dá outras providências”.**

Eu, **JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR**, vereador, com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** As escolas das redes pública e particular de ensino do Município deverão exigir dos pais ou responsáveis pelos alunos, no ato da matrícula ou rematrícula escolar, a apresentação da Carteira de Vacinação dos alunos, devidamente atualizada.

**Art. 2º** Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

**Art. 3º** Os pais ou responsáveis pelas crianças que já estiverem frequentando os estabelecimentos referidos no art. 1º, terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para a apresentação do comprovante exigido.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, aos **TREZE** dias do mês de **NOVEMBRO** de dois mil e dezenove (2019), 102 anos da Fundação de Buritama e 71 anos de Sua Emancipação Política.

**JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR**

**(VEREADOR – PT)**

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 12/19**

Primeiramente, quero frisar que toda criança deve frequentar a escola. É um Direito fundamental garantido pela nossa Constituição Federal, e todos os municipíos brasileiros devem buscar atender a Carta Magna na sua integralidade, ou seja, NENHUMA CRIANÇA FORA DA ESCOLA.

Este Projeto de Lei tem como finalidade a proteção integral da criança, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), entre eles, o artigo 14, parágrafo 1º, onde fala que é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

O ECA garante a vacinação das crianças como um direito a ser cumprido, protegendo a saúde desse público, uma vez que a vacinação é uma intervenção de saúde pública fundamental para evitar que as crianças adoeçam por doenças imunopreveníveis e para que elas não sejam disseminadores destas doenças.

A prevenção de doenças é fundamental para obtenção de uma saúde perfeita e, se inicia, justamente, com o cumprimento rigoroso do calendário de vacinações determinado para o atendimento de todas as crianças.

A vacinação na infância é a primeira defesa que imune a criança de vários tipos de doenças. Tal medida é caracterizada como um dos mais eficazes procedimentos para a promoção da saúde infantil.

Assim, para que as crianças do nosso município desfrutem de uma saúde perfeita e a mantenham de forma sólida, quando atingirem a idade adulta, é necessária a efetiva execução das vacinas nas datas previamente estipuladas pelo sistema de saúde. E a exigência, no ato da (re) matrícula de crianças em estabelecimento de ensino municipal, da carteira de vacinação preenchida (e atualizada) dentro dos parâmetros estabelecidos, propiciará um instrumento de eficácia significativa para o cumprimento das responsabilidades familiares, bem como, para salvaguardar o bem estar e a saúde de nossas crianças.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2019.

**JOÃO LUIZ PEREZ JUNIOR**

**(VEREADOR – PT)**